

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS

# REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 02/93  
DE 19 DE MAIO DE 1993

Vereador *Alberone Almeida Borges*  
Presidente da Câmara Municipal de  
Palmeiras - PI.

PALMEIRAIS-PI

## INDICE

	ARTIGO
TITULO I - DA CAMARA MUNICIPAL .....	1 a 6
CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	1 a 3
CAPITULO II - DAS SESSÕES DE INSTALAÇÃO DA CAMARA .....	4 e 5
CAPITULO III - DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO .	6
TITULO II - DOS ORGAOS DA CAMARA .....	7 a 55
CAPITULO I - DA MESA DA CAMARA .....	7 a 19
SEÇÃO I - DO PREFEITO .....	13 a 16
SEÇÃO II - DO VICE-PREFEITO .....	17
SEÇÃO III - DOS SECRETARIOS .....	18 e 19
CAPITULO II - DAS COMISSOES .....	20 a 55
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	20 a 24
SEÇÃO II - DA FORMAÇÃO DAS COMISSOES E SUAS MODIFICAÇÕES	25 a 31
SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSOES .....	32 a 45
SEÇÃO IV - DA COMPETENCIA DAS COMISSOES PERMANENTES ....	46 a 51
SEÇÃO V - DAS ATAS DAS REUNIOES .....	52
SEÇÃO VI - DAS COMISSOES TEMPORARIAS .....	53 a 55
TITULO III - DOS VEREADORES .....	56 a 77
CAPITULO I - DO EXERCICIO DO MANDATO .....	56 a 60
CAPITULO II - DA INTERRUÇÃO, DA SUSPENSÃO DO EXERCICIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS .....	61 a 65
CAPITULO III - DA EXTINÇÃO DO MANDATO .....	66 e 77
SEÇÃO I - DA CASAÇÃO DO MANDATO .....	68 e 69
SEÇÃO II - DA SUSPENSÃO DO EXERCICIO .....	70 e 71
SEÇÃO III - DAS INCOMPATIBILIDADES .....	72
SEÇÃO IV - DOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES .....	73 a 76
SEÇÃO V - DOS LIDERES .....	77

TITULO IV - DAS SESSOES DA CAMARA .....	78 a 105
CAPITULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	78 a 87
CAPITULO II - DAS SESSOES ORDINARIAS .....	88 a 100
CAPITULO III - DAS SESSOES EXTRAORDINARIAS .....	101
CAPITULO IV - DAS SESSOES SOLENES .....	103 e 104
CAPITULO V - DAS SESSOES SECRETAS .....	105
TITULO V - DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO .....	106 a 149
CAPITULO I - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA .....	106 a 115
CAPITULO II - DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE .....	116 a 126
CAPITULO III - DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO .....	127 a 135
CAPITULO IV - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES .....	136 a 149
TITULO VI - DAS DISCURSOES E DELIBERAÇÕES .....	150 a 185
CAPITULO I - DAS DISCURSOES .....	150 a 161
CAPITULO II - DA DISCIPLINA DOS DEBATES .....	162 a 168
CAPITULO III - DAS DELIBERAÇÕES .....	169 a 185
TITULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS .....	185 a 193
CAPITULO I - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL .....	186 a 193
SEÇÃO I - DO ORÇAMENTO .....	186 a 190
SEÇÃO II - DAS CODIFICAÇÕES .....	191 e 192
SEÇÃO III - DOS PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO COM PRAZO DETERMINADO .....	193
CAPITULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE .....	194 a 208
SEÇÃO I - DO JULGAMENTO DAS CONTAS .....	194 a 197
SEÇÃO II - DO PROCESSO CASSATORIO .....	198 a 200
SEÇÃO III - DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO .....	201 a 207
SEÇÃO IV - DO PROCESSO DISTITUTORIO .....	208

TITULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL .....	209 a 213
CAPITULO I - DAS QUESTOES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES ...	209 a 213
CAPITULO II - DO REGIMENTO .....	214 e 215
CAPITULO III - DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA .....	216 a 218
TITULO IV - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CAMARA ...	219 a 223
CAPITULO I - DOS SERVIÇOS INTERNOS .....	219 a 223
TITULO X - DA HONRARIAS .....	224 a 228
CAPITULO I - DA CONCESSÃO DE TITULO HONORIFICO .....	224 a 228
TITULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS .....	229 a 236
CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES .....	229 a 236

**ESTADO DO PIAUI**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS**

Resolução nº 02/93 de 19 de maio de 1993.

Dispõe sobre o Regimento  
Interno da Câmara Muni-  
cipal de PALMEIRAIS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de PALMEIRAIS,  
Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de PALMEIRAIS,  
aprovou e eu ADALGISO SOARES TEIXEIRA, Presidente da Mesa Diretora,  
nos termos do Artigo 43 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, pro-  
mulgo a seguinte Resolução.

**TITULO I**

**DA CAMARA MUNICIPAL**

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Municí-  
pio e compõe de 11 Vereadores, nos termos da constituição Federal,  
Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - A Câmara tem funções Legislativas, Julgadoras, Fis-  
calizadora, controle orçamentário e patrimonial do Município.

**§ 1º** - São funções Legislativas da Câmara, a elaboração das  
Leis, Decretos Legislativos e resoluções sobre a materiais da compe-  
tência do Município.

**§ 2º** - A função julgadora é exercida nos casos de infrações  
político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores.

**§ 3º** - A função fiscalizadora externa é exercida com o auxílio  
do Tribunal de Contas do Estado e compreende:

- I - Apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas  
pelo Poder Executivo;
- II - Acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- III - Julgamento da regularidade das contas a que se refere o  
inciso anterior;

§ 4º - A fiscalização interna da Câmara é exercida pela Comissão de Finanças, Orçamento, Obras Públicas, que dará parecer às realizações das despesas do mes anterior.

§ 5º - A função de controle se exerce sobre as autoridades do Poder Executivo, Mesa da Câmara de Vereadores, excluindo-se apenas os agentes administrativos sujeitos à ação de Hierarquia.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal se reunirá anualmente na sede do Município de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

## CAPITULO II

### DAS SESSÕES DE INSTALAÇÃO DA CAMARA

**Art. 4º** - No dia 1º de janeiro, no primeiro ano de Legislação, às 16:00hs na Câmara Municipal, reunir-se-á em sessão solene de instalação, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os reeleitos para dar posse aos Vereadores, fazer eleição da Mesa Diretora e em seguida empossá-la, com mandato de dois anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 1º - Os vereadores presentes, após a entrega dos diplomas respectivos ao Presidente da sessão de instalação, prestarão o seguinte juramento, conjuntamente:

**"PROMETO CUMPRIR FIELMENTE E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES, FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGNICA DO MUNICÍPIO E AS DEMAIS LEIS EMANADAS DESTE PODER, TANTO QUANTO A MIM COUBER PLEITEAR EM FAVOR DO BEM PUBLICO E A PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO."**

§ 2º - Este compromisso será também prestado, em sessão, junto à Presidência da Mesa pelos Vereadores que se empossarem posteriormente. Esse ato se completa com a assinatura do livro de termo de posse.

§ 3º - O suplente convocado presta o compromisso somente a primeira vez.

§ 4º - Cumprido o disposto no artigo 1º, o Presidente provisório facultará a palavra, por 5 (cinco) minutos, a cada um dos vereadores que desejarem fazer seu pronunciamento..

§ 5º - Após o pronunciamento dos Vereadores, faz-se-à a eleição da Mesa Diretora na qual só poderá votar os Vereadores empossados.

**Art. 5º** - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, ainda sob a presidência do mais idoso dentre os reeleitos, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, elegerão os componentes da Mesa que serão automaticamente empossados..

§ 1º - A Mesa da Câmara compor-se-á de um (um) 1 Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) 1º Secretário e um (1) 2º Secretário:

§ 2º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente:

§ 3º - A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga far-se-á por escrutínio secreto com as formalidades seguintes:

I - A chapa contendo os nomes e cargos, datilografada, impressa ou mimeografada.

II - A urna deverá ficar a vista do Plenário

III - Será eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos

IV - Em casos de empates, a escolha recairá sobre o mais idoso.

V - Na sessão de instalação apuração será feita por 2 (dois) Vereadores convidados pela Mesa para esse fim, que concluída a apuração passará o resultado ao Presidente provisório, para proclamação dos eleitos e posse automática.

VI - Empossado a Mesa Diretora, o Presidente declara instalado a Câmara.

VII - A eleição do segundo biênio, far-se-á, após o término do mandato, em sessão especial, a 1º de janeiro.

VIII - A apuração da eleição da Mesa no segundo biênio, será feita pelo 1º Secretário, que contará os votos e passará ao Presidente o resultado que fará a proclamação dos eleitos.

IX - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, se faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

X - Na constituição da Mesa, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

### CAPITULO III

#### DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

**Art. 6º** - Na sessão solene de abertura, a Mesa, os Vereadores e os convidados, ficarão de pé, ao entrar no recinto o Prefeito eleito, até que este tome assento à direita do Presidente da Câmara.

§ 1º - O Presidente convoca o Prefeito para prestar juramento e em seguida o Vice-Prefeito;

§ 2º - Concretizado os juramentos, o Presidente passará a palavra ao Prefeito, para que este proceda a leitura de sua mensagem;

§ 3º - Após a leitura da mensagem do Prefeito, o Presidente declarará encerrada a sessão.

### TITULO II

#### DOS ORGAOS DA CAMARA

### CAPITULO I

#### DA MESA DIRETORA

**Art. 79** - Compete a Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas na Lei Orgânica, Art. 33 incisos I a V, compete ainda, o seguinte:

I - Sob a orientação do Presidente, dirigir os trabalhos em Plenário;

II - Propor, dentre outros projetos, aqueles que versem sobre licença do Prefeito, Vice-Prefeito, para afastamento dos cargos respectivos;

III - Autorização para ausentar-se do Município o Prefeito e o Vice-Prefeito, por tempo superior a 15 dias durante o mês;

IV - Propor projetos de resolução dispondo sobre licenças aos Vereadores para afastamento do cargo, criação de comissões especiais de Inquérito e outras Comissões com atribuições diferentes das Comissões Técnicas;

V - Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara observando o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

VI - Enviar ao Prefeito, até o dia 10 as contas do mês anterior;

VII - Assinar nos projetos destinados à sanção ou promulgação pelo Chefe do Poder Executivo;

VIII - Encaminhar ao Prefeito somente pedidos de informações sobre matéria Legislativa com tramitação na casa;

IX - Propor os projetos de resolução dispondo sobre:

a) - fixação e atualização dos subsídios dos vereadores;

b) - fixação e atualização de verba de representação do Presidente.

X - Elaborar a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída no orçamento do Município;

XI - Representar a Câmara junto aos poderes da União, do Estado e de outros Municípios;

XII - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculando-o ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

XIII - Proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara, ao final de cada exercício;

XIV - Enviar ao Executivo, na época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para a sua incorporação às contas do Município;

XV - Proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

XVI - Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

XVII - Receber ou recusar as proposições apresentadas, sem observância das disposições regimentais;

XVIII - Autorizar a publicação de pronunciamentos, exceto os que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, subversão da ordem política e social, preconceito de raça, religião ou de classe, configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

XIX - Deliberar sobre a realização de sessões solenes, fora da sede da edilidade;

XX - Determinar, no início da legislatura, o arquivamento da proposições não apresentadas na legislatura anterior.

**Art. 89** - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária, verificar-se ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o suplente, e se este também não houver comparecido, fá-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário.

**Parágrafo Único** - Qualquer componente da Mesa, isoladamente ou sua totalidade, poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, depois de apurado, em procedimento regular, as causas que motivaram a decisão.

**Art. 90** - No caso de procedimento incompatível com decoro parlamentar ou atentatório às instituições compete à Mesa com a aprovação do Plenário aplicar ao Vereador as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Censura;
- III - Inquérito;
- IV - Prisão em flagrante, encaminhando-se com os autos respectivos à autoridade competente;
- V - Perda do mandato.

**Art. 100** - Substituirão o Presidente na sua falta ou impedimento, o Vice-Presidente, e estes serão substituídos na ordem dos cargos de direção da mesa.

**Art. 110** - É vedado somente ao Presidente fazer parte de Comissões Técnicas.

**Art. 120** - A Mesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para deliberar sobre as convocações feitas pelo Presidente.

## SEÇÃO I

### DO PRESIDENTE

**Art. 130** - O Presidente da Câmara e o seu representante legal nas suas relações externas, cabendo-lhe ainda as funções administrativas e diretivas de todas atividades internas competindo-lhe privativamente:

§ 1º - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, perante a Câmara, receber o compromisso dos funcionários da Secretaria.

§ 2º - Quanto às atividades administrativas:

- I - Suspender a sessão, deixando a cadeira da Presidência quando não poder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;
- II - Comunicar aos vereadores, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, a convocação de sessão extraordinária quando esta ocorrer fora da sessão normal;
- III - Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como aqueles concedidos ao Prefeito e às comissões;
- IV - Deferir os pedidos dos Vereadores e justificar o não deferimento.

rimento quando for o caso, e executar outras deliberações do Plenário;

V - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, bem como o que preceitua o Art. 43 e seus incisos da Lei Orgânica de Palmeiras.

VI - Empossar os Vereadores retardatários e suplentes, perante o Plenário ou no gabinete do Presidente.

VII - Declarar extinto o mandato de Vereador nos casos previsto em Lei, e, em deliberação do Plenário, promulgar a resolução de cassação de mandato;

VIII - Convocar suplentes de Vereador, quando for o caso do Art. 65;

IX - Declarar afastado ou destituído membro da Mesa e de Comissão Permanente nos casos previstos neste Regimento (Art.30);

X - Designar os membros das Comissões Especiais e os substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (Art. 26 § 1º e 31), ouvidas as lideranças partidárias;

XI - Licenciar Vereadores mediante audiência do Plenário;

XII - Convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas no Art. 12 deste Regimento;

XIII - Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, de conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) - Convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;

b) - Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos, e organizar a ordem do Dia;

c) - Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) - Determinar a leitura das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;

e) - Cronometrar a duração do Expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivos;

f) - Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando as partes e advertindo todos os que incidirem em excesso;

g) - Resolver as questões de ordem;

h) - Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

i) - Proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de vereador;

j) - Encaminhar os processos e expedientes às Comissões permanentes para parecer controlando-lhes o prazo e, esgotando este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc, nos casos previstos neste Regimento;

XIV - Praticar os atos essenciais de intercomunicações com o Executivo, notadamente:

a) - Receber as mensagens de proposta legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) - Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados, inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os projetos

de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) - Solicitar ao Prefeito as informações pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus Secretários municipais para explicações, quando houver convocação da edilidade em forma regular;

d) - Requisitar as verbas destinadas ao Legislativo mensalmente;

e) - Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa, para sulpementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XV - Promulgar as resoluções, os decretos legislativos e, bem assim, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVI - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar com o funcionário encarregado do movimento financeiro, cheques nominativos ou ordens de pagamento;

XVII - Determinar licitações para contratações administrativas de competências da Câmara, quando exigível;

XVIII - Apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XIX - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadorias, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos funcionários da Câmara vantagens legalmente autorizadas, determinando apurações de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara, e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XX - Mandar expedir certidões legitimamente requeridas para defesa de direito e esclarecimento de situações;

XXI - Representar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XXII - Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

**Art. 14** - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da mesa, quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

**Art. 15** - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços) e, ainda, nos casos de desempate de eleição e destituição de membros da mesa e das Comissões Permanentes e outros previstos em lei.

**Art. 16** - O Presidente da Câmara fica impedido de votar nos processos em que figurar como denunciante ou denunciado.

## SEÇÃO II

### DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 17** - Quando o Presidente por qualquer motivo não se achar no recinto à hora regimental, no início dos trabalhos, será

substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - No caso de ausência, vacância ou impedimento do Presidente assumirá o Vice-Presidente na Plenitude suas funções.

### SEÇÃO III

#### DOS SECRETARIOS

**Art. 18** - Compete ao primeiro Secretário:

- I - Redigir e transcrever as atas das sessões;
- II - Ler o expediente do Prefeito e dos diversos que devam ser do conhecimento do Plenário;
- III - Colaborar com o Presidente na execução do Regimento interno;
- IV - Assinar com o Presidente e o segundo secretário, as atas, resoluções, projetos de lei aprovados pela Câmara;
- V - Substituir o Presidente na falta ou impedimento do Vice-Presidente;
- VI - Fazer a chamada dos Vereadores no início das sessões;
- VII - Receber toda a correspondência oficial da Câmara;
- VIII - Mandar fazer e expedir toda a correspondência oficial da Câmara;
- IX - Dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretaria, instruindo-os e dirigindo os funcionários da Câmara para a boa execução e regularidade dos serviços;
- X - Tomar nota dos Vereadores que pedirem a palavra e das vezes que o fizeram;
- XI - Inspecionar os trabalhos da Secretaria, fazer observar o seu regulamento, interpretá-lo, preencher suas lacunas e fiscalizar as despesas;
- XII - Velar pela guarda dos papéis submetidos à decisão da Câmara, e neles anotar discursões e votações, autenticando-as com sua assinatura;
- XIII - Certificar a frequência dos Vereadores, para efeito da percepção da parte variável da remuneração;
- XIV - Manter à disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais frequente;
- XV - Manter em cofre fechado as atas lacradas de sessões secretas;
- XVI - Mandar distribuir na última sessão de cada mês, aos membros da mesa, líderes das bancadas e Presidentes de comissões e aos Vereadores, relação completa de todas as proposições em tramitação na Câmara, indicando a localização nas mesmas.

**Art. 19** - Compete ao segundo Secretário:

- I - Substituir o primeiro Secretário em sua ausência e impedimento;
- II - Exercer as delegações que lhes foram concedidas pela mesa.

#### CAPITULO II

#### DAS COMISSOES

## SEÇÃO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 20** - As Comissões, são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente, ou transitórias a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

**PARAGRAFO UNICO** - As comissões serão:

I - Permanentes - São órgãos técnicos que se encarregam dos estudos e exames prévios das matérias a serem decididas pelo Plenário e se extinguem no final do biênio.

II - Temporárias - São constituídos com finalidades especiais ou de representação e se estinguem quando preenchidos os fins a que foram constituídas.

**Art. 21** - Poderão participar dos trabalhos das comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnico de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas.

**Art. 22** - As comissões permanentes são 2 (duas), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- a) - Comissão de finanças, orçamento e obras públicas;
- b) - Comissão de justiça, constituição, administração e assuntos municipais.

**Art. 23** - Compete à comissão de finanças, orçamento e obras públicas, emitir parecer sobre todos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I - Proposta orçamentária (anual e plurianual);
- II - Prestação de contas do Prefeito e mesa da Câmara;
- III - Proposição referentes à matérias tributárias, abertura de créditos adicionais que acarretam responsabilidade ao erário público municipal.

 **Art. 24** - Compete à comissão de Justiça, Constituição, Administração e Assuntos Municipais, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto contitucional, legal ou jurídico, assuntos Municipais e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.

## SEÇÃO II

### DA FORMAÇÃO DAS COMISSOES E SUAS MODIFICAÇÕES

**Art. 25** - Os membros das comissões permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da mesa, por um período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de

empate, o Vereador do partido não representado em outra comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 19 - Far-se-á votação separada para cada comissão, através de cédulas impressas, datilografadas, ou manuscritas, com indicação dos nomes dos Vereadores a serem votados e da legenda partidária respectiva.

§ 20 - Na organização das comissões permanentes observa-se-á o disposto do Art. 58º seus Parágrafos, e, incisos, da Constituição Federal, mas não poderão ser eleitos para integrá-los, o Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o suplente deste.

§ 30 - O Vice-Presidente, os Secretários somente poderão participar de comissão permanente, quando não for possível compô-la de outra forma.

\* Art. 26 - As comissões especiais serão constituídas, por proposta da mesa ou de pelo menos 3 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto seguinte: - As Comissões Especiais, destinadas a proceder a estudos de assuntos de especial interesse do legislativo, terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

§ 19 - O Presidente da Câmara indicará os membros das comissões especiais, observada a representação de todos os partidos, sempre que possível.

§ 20 - A comissão especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicada na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 30 - A comissão especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente sob a forma de parecer fundamentado e, se houver que propor medidas, fa-lo-á através de projetos de resolução.

Art. 27 - As comissões de inquérito aplica-se o disposto no artigo anterior.

§ 19 - A comissão de inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, ao Prefeito ou a dirigentes de entidades de administração indireta, através do Presidente da Câmara as informações que julgar necessário.

§ 20 - Mediante o relatório da comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo através de deliberação aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 30 - Deliberará, ainda, o Plenário sobre a conveniência de envio de cópias do inquérito à justiça, com vista à aplicação de sanções civil ou penais aos responsáveis pelos atos objetos da investigação.

**Art. 28** - O membro da comissão permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

**PARAGRAFO UNICO** - Para efeito do disposto neste artigo, observa-se-á o seguinte: - A renúncia a cargo da mesa será feita mediante justificativa escrita, apresentada ao plenário.

**Art. 29** - Os membros das comissões permanentes serão destituídos, caso não compareçam a 5 (cinco) reuniões consecutivas, ordinárias ou 10 (dez) intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**§ 1º** - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

**§ 2º** - Do ato do Presidente caberá recursos para Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

**Art. 30** - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da comissão de representação.

**PARAGRAFO UNICO** - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de comissão de inquérito e de comissão processante.

**Art. 31** - As vagas nas comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por livre designação de qualquer Vereador, pelo Presidente da Câmara, observando o disposto nos Parágrafos § 2º e § 3º do Art. 25º, deste Regimento.

### SEÇÃO III

#### DOS FUNCIONARIOS DAS COMISSOES

**Art. 32** - As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

**PARAGRAFO UNICO** - O presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou Relator e este pelo terceiro membro da comissão.

**Art. 33** - As comissões permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara quando, então, a sessão plenária será suspensa de ofício, pelo Presidente da Câmara.

**Art. 34** - As comissões permanentes poderão reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso de reunião ordinária da comissão.

**Art. 35** - Das reuniões das comissões permanentes serão lavradas atas em livros próprios, pelo funcionário incumbido de servi-la, as

quais serão assinadas por todos os membros do órgão.

**Art. 36** - Compete aos Presidentes das comissões permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva, por aviso afixado no recinto da Câmara.

II - Presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber as matérias destinadas à comissão e designar-lhe relator ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;

IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - Representar a comissão nas relações com a mesa e o plenário ;

VI - Conceder vista de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da comissão que a solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

**PARAGRAFO UNICO** - Dos atos dos Presidentes das comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias, salvo quando se tratar de parecer.

**Art. 37** - Encaminhar qualquer expediente ao Presidente da Comissão permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

**Art. 38** - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer comissão permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria por seu Presidente.

**§ 1º** - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando da proposta orçamentária e do processo de prestação de contas do Executivo, e é quadruplicado, quando se tratar de projeto de codificação.

**§ 2º** - O prazo a que se refere este artigo é reduzida pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à mesa e aprovadas pelo Plenário.

**Art. 39** - Poderão as comissões solicitar ao Presidente da Câmara requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposição sob sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento, exceto nos casos de urgência especial.

**PARAGRAFO UNICO** - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitarem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição pública ou privada.

**Art. 40** - As comissões permanentes deliberarão por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá na manifestação em contrário, e o relator o assinará.

§ 2º - O membro da comissão que concorde com o relator registrará ao pé do pronunciamento daquele, a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A equiecência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo de apresentação.

**Art. 41** - Quando a comissão de justiça, constituição, administração e assuntos municipais se manifestar sobre veto, art. 54 proporá, com o parecer, a rejeição ou a aceitação do mesmo.

**Art. 42** - Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer, separadamente, a começar pela comissão de justiça, constituição, administração e assuntos municipais, devendo manifestar-se, por último, a comissão de finanças, orçamento e obras públicas.

**PARAGRAFO UNICO** - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para outra pelo respectivo Presidente.

**Art. 43** - Qualquer Vereador ou comissão poderá requerer, por escrito, ao plenário, a audiência da comissão que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.

**PARAGRAFO UNICO** - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os Arts. 38 e 39.

**Art. 44** - Sempre que determinada proposição tenha tramitação de uma para outra comissão, ou somente por determinada comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do Art. 36, VII, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

**PARAGRAFO UNICO** - Escoado o prazo do relator ad hoc, sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

**Art. 45** - Somente serão dispensados os pareceres das comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do Art. 147 ou em regime de urgência simples, na forma do Art. 148 e seu parágrafo único.

**§ 1º** - A dispensa do parecer será determinada pelo presidente da Câmara, na hipótese do Art. 43 e seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos Arts. 50 e 51 e na hipótese do § 3º do art. 137.

**§ 2º** - Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente, em seguida, sorteará um membro da Câmara para proferi-lo oralmente, perante o Plenário, antes de iniciar-se a votação da matéria.

#### SEÇÃO IV

#### DA COMPETENCIA DAS COMISSOES PERMANENTES

**Art. 46** - Compete à comissão de justiça, constituição, administração e assuntos municipais manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, nos aspectos contitucional e legal, e, quando já aprovado pelo Plenário, analisá-lo sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

**§ 1º** - Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, é obrigatório a audiência da comissão de justiça, constituição, administração e assuntos municipais em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que transitarem pela Câmara.

**§ 2º** - Concluído a comissão de justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for este rejeitado prosseguirá a tramitação do projeto.

**§ 3º** - A Comissão de Justiça, Constituição, Administração e Assuntos Municipais manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos casos seguintes:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - Firmatura de convênios e consórcios;
- V - Concessão de licença ao Prefeito;
- VI - Alteração de denominação de prédio municipal.

**Art. 47** - Compete à Comissão de Finança, Orçamento e obras Públicas, opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especilamente quando for ocaso de:

- I - proposta orçamentária;
- II - orçamento plurianual;

III - proposição referente a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade do erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

IV - proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e do Presidente da Câmara;

V - proposta orçamentária do Município, gerindo ou promovendo as modificações necessárias, pronunciando-se sobre as emendas que lhe forem apresentadas;

VI - redação final do projeto de lei orçamentária;

VII - processo de tomada de contas ou prestação de contas do Prefeito Municipal;

VIII - acompanhamento da execução orçamentária.

**Art. 48** - As Comissões Permanentes a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente, para proferir parecer único, no caso de proposição colocada em regime de urgência especial de tramitação, (Art.146) e sempre que o decidirem os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art.43 e do art.46, § 3º, deste Regimento.

**PARAGRAFO UNICO** - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Justiça, Constituição, Administração e Assuntos Municipais, presidirá as comissões reunidas, substituindo-o quando necessário, o Presidente de outra comissão por ele indicado.

**Art. 49** - Sempre que determinada proposição tenha sido distribuída a todas as comissões permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário de cada um deles, considerar-se-á rejeitada.

**PARAGRAFO UNICO** - O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame do Executivo.

**Art. 50** - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Justiça, Constituição, Administração e Assuntos Municipais, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 48.

**Art. 51** - Somente à Comissão de Finança, Orçamento e Obras Públicas, serão distribuídos a proposta orçamentária e o processo referente às contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra comissão.

**PARAGRAFO UNICO** - No caso deste artigo, se a comissão não se manifestar no prazo, aplicar-se-á o disposto no § 1º do art. 45.

#### SEÇÃO IV

#### DAS ATAS DAS REUNIÕES

**Art. 52** - Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas, com

o sumário do que durante elas houver ocorrido.

**PARAGRAFO UNICO** - Lida e aprovada, o início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

## SEÇÃO VI

### DAS COMISSÕES TEMPORARIAS

**Art. 53** - As Comissões temporárias poderão ser:

- I - Comissão Especiais;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissão de Investigação e Processante;

§ 1º - O primeiro signatário do projeto de resolução que a propôs, obrigatoriamente fará parte da comissão, na qualidade de seu Presidente.

§ 2º - Concluindo seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

## CAPITULO III

### DO PLENARIO

**Art. 54** - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal, para deliberar.

§ 1º - o local de funcionamento do Plenário é o da sua sede e só por motivo de força maior se reunirá, por decisão própria, em local diversos;

§ 2º - A forma legal de deliberar é a sessão;

§ 3º - Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei de Organização Municipal ou neste Regimento, para a realização das sessões e para deliberações;

§ 4º - Integrará o Plenário o suplente de Vereador regulamente convocado enquanto dure a convocação.

**Art. 55** - São atribuições do Plenário:

- I - Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- II - Discutir e votar a proposta orçamentária;
- III - Autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e Negócios Administrativos:

a) - Abertura de crédito adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

- b) - Doação ou aquisição onerosa de bens imóveis;
- c) - Constituição de Comissão Especial de Estudo;
- d) - Operação de crédito;
- e) - Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- f) - Concessão de serviço público;
- g) - Concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;
- h) - Firmatura de consórcio intermunicipais;
- i) - Alteração da denominação de prédios e logradouro público.

IV - Aprovar os projetos e decretos legislativos, entre outros, nos casos de:

- a) - Cessaçao de Mandato;
- b) - Contas do Prefeito e da Mesa;
- c) - Licença do Prefeito;
- d) - Autorização para o Prefeito se ausentar do Município por mais de 15 dias;
- e) - Concessão de título de cidadão honorário às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) - Fixação ou atualização dos subsídios e de verba de representação do Prefeito;
- g) - Constituição de Comissão Permanente;
- h) - Delegação do Prefeito para elaboração legislativa;

\* V - Aprovar os projetos de resolução sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:

- a) - Aletração do Regimento Interno;
- b) - Destituição de membro da mesa;
- c) - Concessão de licença a Vereador para residir fora do Município;
- d) - Julgamento de recursos de sua competência nos casos previstos na Lei de Organização Municipal ou neste Regimento;
- e) - Constituição de Comissão Temporária.

VI - Processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração, quando dela careça;

VIII - Convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;

IX - Eleger a mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus Membros, nos casos e na forma previstos neste regimento;

\* X - Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XI - Decidir sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos concretos;

XII - Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público.

### TITULO III

#### DOS VEREADORES

## CAPITULOS I

### DO EXERCICIO DO MANDATO

**Art. 56** - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

**Art. 57** - Compete ao Vereador além dos casos previstos na Lei Orgânica o seguinte:

I - Participar de todas as discursões e deliberações do Plenário;

II - Votar na eleição da Mesa, e concorrer aos cargos quando possível;

III - Participar das Comissões e usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

**Art. 58** - São obrigações e deveres do Vereador:

I - Fazer declaração de bens, a ser transcrita no ato da posse;

II - Cumprir os deveres e obrigações de cargo para o qual foi eleito ou designado;

III - Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando de forma a perturbar os trabalhos da casa;

IV - Obedecer as normas Regimentais quanto ao uso da palavra e comportamento em Plenário;

V - Comparecer decentemente trajado às sessões regulares e quando em sessões solenes de camisas mangas compridas e gravata.

**Art. 59** - Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, a Mesa da Câmara conhecerá o fato e em sessão secreta especialmente convocada, o relatará ao Plenário, devendo ser aplicado ao Vereador as sanções do Art. 9 deste Regimento.

**Art. 60** - A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

## CAPITULO II

### DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCICIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

**Art. 61** - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - Por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico oficial ou de médico de reputação ilibada;

II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural e de interesse público, fora do território do município;

III - Para tratar de interesse particulares, por prazo nunca superior a 1 (um) ano, salvo disposição em contrário da Lei de Organiza-

ção Municipal;

IV - Para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, nas hipóteses dos incisos II e III.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e IV, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

**Art. 62** - As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia ou falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A cassação dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma prevista na legislação vigente.

**Art. 63º** - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo de cassação de mandato, promulgada pelo Presidente e devidamente publicada.

**Art. 64º** - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da leitura do documento em Plenário e inserção em ata.

**Art. 65º** - Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, respeitando o disposto seguinte: - As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por outro membro da com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento da convocação.

§ 2º - Não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, para efeito de eleições suplementares.

§ 3º - É facultado ao Vereador prorrogar o seu tempo de licença, por meio de nova comunicação, excerto no caso do Inciso III do Art. 61.

### CAPITULO III

#### DA EXTINÇÃO DO MANDATO

**Art. 66º** - Extinção do mandato do Vereador quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse sem motivo justo, aceito pela Câmara dentro do prazo de trinta dias;

III - Deixar de comparecer sem que esteja licenciado, ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município.

§ 19 - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessão ordinária.

§ 20 - Considera-se não comparecimento, mesmo que o Vereador se apresente apenas para assinar o livro de presença, sem participar da sessão.

Art. 679 - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargos da Mesa.

## SEÇÃO I

### DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 689 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - Este, utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decôro na sua conduta pública;

III - Infringir qualquer das proibições estabelecida no art. 50 e 51 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 699 - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá o rito estabelecido na Legislação Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

## SEÇÃO II

### DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 709 - Dar-se-á suspensão do exercício do mandato do Vereador por:

I - Incapacidade civil e absoluta, julgada por sentença e interdição;

II - Condenação criminal, transitada em julgada.

Art. 719 - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato pelo suplente, dar-se-á até ao final da suspensão.

## SEÇÃO III

### DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 729 - As incompatibilidades de Vereador são aquelas

prevista na Constituição, na Lei de Organização Municipal e neste Regimento.

#### SEÇÃO IV

##### DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

**Art. 739** - O subsídio dos Vereadores será fixado e atualizado na conformidade do que for estabelecido por resolução da Câmara, segundo limite e critério indicados em lei Federal.

**Art. 749** - No recesso, e nas licenças por doenças os subsídios dos Vereadores serão integrais.

**Art. 759** - Resolução especial fixará a verba de representação do Presidente da Câmara, disposto sobre a forma de sua atualização monetária anual.

**Art. 769** - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a comprovação de despesas, sempre que possível, ou por diária prefixada.

#### SEÇÃO V

##### DOS LÍDERES

**Art. 779** - O líder é porta voz de uma autoridade ou representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara:

§ 1º - A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pela autoridade ou representação política à Mesa, dentro de 10 (dez) dias, contatos no início da sessão Legislativa.

§ 2º - é facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, a qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo a votação ou houver orador na Tribuna usar da palavra para tratar de assunto que por sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara.

#### TÍTULO IV

##### DAS SESSÕES DA CÂMARA

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 789** - As sessões da Câmara serão preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria simples.

§ 1º - As sessões da Câmara, com exercício das solenes, só

poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 3º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e municipais, personalidades homenageadas, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 4º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

Art. 79º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I - Se apresente convenientemente trajado;
- II - Não porte armas;
- III - Se conserve em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - Atenda às determinações do Presidente.

§ 1º - O Presidente determinará a retirada da sessão de quem se conduzir de forma a perturbar os trabalhos e evacuará as galerias, sempre que julgar necessário.

Art. 80º - As sessões ordinárias serão diurnas, com início às 9:00 horas e término às 11:00 horas, realizando-se aos sábados.

§ 1º - as sessões extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, antes ou depois das sessões ordinárias, ou aos domingos e feriados, por convocação do Presidente, ou por deliberação da Câmara, a requerimento de maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Não haverá convocação da Câmara para realização de sessões aos domingos, salve em casos excepcionais, a requerimento de todas as lideranças e destinadas ao cumprimento de prazos ou determinações ou, ainda, de matéria de relevante interesse público.

§ 3º - As sessões poderão ser prorrogadas a requerimento escrito de qualquer Vereador, pelo prazo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos.

§ 4º - O requerimento da prorrogação não terá apoioamento nem será discutido, votar-se-á pelo processo simbólico, não admitirá encaminhamento da votação e consignará, necessariamente, o prazo da prorrogação.

§ 5º - O requerimento da prorrogação poderá ser apresentado à Mesa Diretora até o momento em que o Presidente anunciar a Ordem do

Dia da Sessão seguinte.

§ 6º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos, será votado o requerimento que solicitar menor tempo de prorrogação, ficando os demais prejudicados.

§ 7º - Só poderão ser apreciadas as proposições em redação final.

**Art. 81º** - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer hora, inclusive aos sábados e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias, quando se tratar de matérias altamente relevante e urgentes, entre as quais se inclui a proposta orçamentária, o veto e qualquer projeto de lei do Executivo, formulados com solicitação de prazo.

§ 2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 80 e parágrafos, no que couber.

**Art. 82º** - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo fixação de sua duração.

**PARAGRAFO UNICO** - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

**Art. 83º** - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando for sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

**PARAGRAFO UNICO** - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências de todas as pessoas, inclusive os funcionários da casa e os representantes da imprensa escrita, falada e televisada.

**Art. 84º** - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Plenário.

**PARAGRAFO UNICO** - Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realizar fora da sede da Câmara.

**Art. 85º** - A Câmara observará o recesso determinado na Lei de Organização Municipal, no mês de julho e do dia 15 de Dezembro a 15 de Fevereiro.

**PARAGRAFO UNICO** - Nos períodos de recesso, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária, quando regulamente convocada pelo Prefeito, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

**Art. 86º** - A Câmara somente se reunirá em sessão com pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

**PARAGRAFO UNICO** - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

**Art. 87º** - De cada sessão da Câmara, lavrará-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

**§ 1º** - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do abjeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

**§ 2º** - A ata de sessão secreta será lavrada pelo 2º Secretário, e, lida e aprovada na mesma sessão lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, só podendo ser reaberta em outra sessão, igualmente secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou 1/3 (um terço) dos Vereadores.

**§ 3º** - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação na própria sessão, com qualquer número de Vereadores, antes de seu encerramento.

## CAPITULO II

### DAS SESSOES ORDINARIAS

**Art. 88º** - As sessões ordinárias começarão às 9:00 (nove) horas e terão duração máxima de 2 (duas) horas, nos dias de sábado, verificada pelo Primeiro Secretário a presença dos Vereadores e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

**§ 1º** - Não havendo número legal, suspender-se-á os trabalhos por 30 (trinta) minutos, findo os quais, fará nova chamada, após a 2ª chamada, não havendo número legal, o Presidente declarará não haver sessão neste dia, lavrando-se a ata que todos os presentes assinarão.

**§ 2º** - A ata de uma sessão, deve conter o resumo do que houver ocorrido durante os trabalhos, a hora que se iniciou e o término da sessão os nomes dos Vereadores presentes, dos que se retiraram antes do final, o resumo da matéria do expediente do dia, discutida e votada bem como, o resumo dos projetos, pareceres, emendas, resoluções ou qualquer outro assunto discutido durante a sessão.

**§ 3º** - Os projetos e pareceres uma vez rejeitados, não poderão ser novamente recebidos nas sessões do mesmo ano.

**Art. 89º** - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.

**Art. 90º** - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, que terá a duração máxima de uma hora, destinando-se à

discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 19 - Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, o Expediente será de meia hora.

§ 20 - No Expediente, serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissão Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 30 - Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o § 20 ficarão transferidas, automaticamente, para o Expediente da sessão seguinte.

Art. 919 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 2:00 (duas) horas antes da sessão seguinte, na qual, logo de início, o Presidente colocará a ata em discussão, ocasião em que poderá ser retificada, impugnada, ou considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 10 - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata, no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de retificação.

§ 20 - Se o pedido de retificação não for contestado pelo 1º secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação. Caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 30 - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito. Se for aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 40 - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário e Vereadores presentes.

§ 50 - Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 920 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao 1º secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - Expediente oriundos do Prefeito;
- II - Expedientes oriundos de diversos;
- III - Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 930 - Na leitura das matérias feita pelo 1º Secretário, observa-se-á a seguinte ordem:

- I - Projetos de lei;
- II - Projetos de decretos legislativos;
- III - Projetos de resolução;
- VI - Requerimentos;
- V - Indicações;
- VI - Pareceres das Comissões;

- VII - Recursos;
- VIII - Outras matérias.

**PARAGRAFO UNICO** - Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando por eles solicitadas a Secretária da Casa, exceção feita aos projetos de lei orçamentária e de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

**Art. 94º** - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

**§ 1º** - O Pequeno Expediente tem a duração de 5 (cinco) minutos e destina-se a breves comunicações ou comentários sobre a matéria em discussão, devendo o Vereador inscrever-se previamente, no horário de funcionamento da Câmara, em lista especial controlada pelo 1º Secretário.

**§ 2º** - Durante o Pequeno Expediente não serão permitidos os apartes.

**§ 3º** - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

**§ 4º** - No Grande Expediente, os Vereadores inscritos também em lista própria do 1º Secretário usarão a palavra, pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

**§ 5º** - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente, mas poderá sê-lo no Grande Expediente, caso em que lhe será assegurado o uso da palavra, prioritariamente, na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição.

**§ 6º** - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo, por falta de tempo regimental, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

**§ 7º** - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez, só podendo ser novamente inscrito em último lugar.

**Art. 95º** - Finda a hora do Expediente, por se haver esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

**§ 1º** - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença, e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

**§ 2º** - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente considerará 15 (quinze) minutos de tolerância, depois de que declarará encerrada a sessão.

**Art. 96º** - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do Dia.

**PARAGRAFO UNICO** - Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

**Art. 97º** - A organização da pauta da Ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- a) Matéria em regime de urgência especial;
- b) Matéria em regime de urgência simples;
- c) Vetos;
- d) Matérias em redação final;
- e) Matéria em discussão única;
- f) Matéria em segunda discussão;
- g) Matéria em primeira discussão;
- h) Recursos;
- i) Demais proposições.

**PARAGRAFO UNICO** - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de uma mesma classificação.

**Art. 98º** - O Secretário procederá à leitura do que houver de discutir e votar o que poderá ser dispensado, a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

**Art. 99º** - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, concederá a palavra, para explicação pessoal, aos que a tenham solicitado ao 1º Secretário durante a sessão, observada a precedência da inscrição e o prazo regimental.

**Art. 100º** - Havendo ou não Vereador inscritos para explicações pessoais, a sessão será encerrada se o tempo regimental estiver esgotado.

### CAPITULO III

#### DAS SESSOES EXTRAORDINARIAS

**Art. 101º** - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei de Organização Municipal, mediante comunicação escrita aos Vereadores.

**PARAGRAFO UNICO** - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita aos ausentes à mesma.

**Art. 102º** - A sessão extraordinária compor-se-á, exclusivamente, de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação.

**PARAGRAFO UNICO** - Aplicar-se-ão, no mais, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

#### **CAPITULO IV**

##### **DAS SESSÕES SOLENES**

**Art. 103º** - As sessões solenes serão convocadas para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para Solenidades Cívicas e Oficiais e poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

**Art. 104** - As sessões solenes serão convocadas, pelo Presidente da Câmara, por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

**§ 1º** - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dias formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

**§ 2º** - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

**§ 3º** - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário, como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

#### **CAPITULOS V**

##### **DAS SESSÕES SECRETAS**

**Art. 105º** - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terço) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

**§ 1º** - A ata será lavrada, lida e aprovada na mesma sessão, bem como lacrada e arquivada, com rótulo datada e rubricada pela Mesa.

**§ 2º** - As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

**§ 3º** - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado coma ata e os documentos referentes a sessão.

#### **TITULO V**

##### **DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO**

##### **CAPITULO I**

##### **DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA**

**Art. 106º** - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

**Art. 107º** - São modalidades de proposição:

- I - Os Projetos de lei;
- II - Os projetos de decretos legislativos;
- III - Os projetos de resolução;
- IV - As emendas substitutivas;
- V - As emendas e subemendas;
- VI - Os vetos;
- VII - Os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - Os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX - As indicações;
- X - Os requerimentos;
- XI - Os recursos;
- XII - As representações.

**Art. 108º** - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinada pelo autor ou autores.

**Art. 109º** - Exceção feita às emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

**Art. 110º** - As proposições consistentes em projetos de lei, de decretos legislativos, de resolução ou de projetos substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificacão por escrito.

**Art. 111º** - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

**Art. 112º** - Serão restituídas ao autor as proposições que:

- I - Forem manifestamente anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais;
- II - Aludindo a lei ou artigo da lei, decreto, regulamento, ato, contrato ou concessão, não tragam anexo a transcrição do dispositivo aludido;
- III - Em sendo substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;
- IV - Consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mandado, salvo o disposto no art. 131, item VI;

**§ 1º** - As razões da devolução ao autor de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas por escrito pelo Presidente.

**§ 2º** - Não se conformando com o fato, o autor da proposição, com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário.

**Art. 113º** - Proposição subscritas pela Comissão de Justiça, Constituição, Administração e Assuntos Municipais não poderão deixar de ser recebidos sob alegação de inconstitucionalidade e ilegalidade.

\* **Art. 114º** - Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio à proposição não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

§ 3º - O autor poderá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente.

§ 4º - Quando a fundamentação for oral, seu autor deverá requerer a juntada das respectivas notas apanhadas pelo relator da ata, ao processo.

**Art. 115º** - Toda proposição deverá respeitar os princípios da técnica legislativa, quando à apresentação e forma material.

## CAPITULO II

### DAS PROPOSIÇÕES EM EXPÉCIE

**Art. 116º** - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente da manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; toda as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem de Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

§ 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como os arrolados no art. 55 V.

§ 2º - Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos da economia interna da Câmara, como os arrolados no art. 55, VI.

**Art. 117º** - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo.

**Art. 118º** - Substitutivo é o projeto de lei, e resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**PARAGRAFO UNICO** - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 119º** - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição como sucedâneo de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que acrescenta algo a outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que altera a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

**Art. 120º** - Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

**Art. 121** - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art. 45, deste Regimento.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhada de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 41, 144 e 194.

**Art. 122º** - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por ela elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

**PARAGRAFO UNICO** - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

**Art. 123º** - Indicação é a proposição escrita em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Art. 124º** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;

- III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - Retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição não submetida à deliberação do Plenário;
- VI - Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII - Justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII - Retificação de ata;
- IX - Verificação de quorum;
- X - Inserção em ata de voto de pesar, por falecimento de pessoa ilustre;
- XI - A palavra pela ordem.

§ 29 - Serão igualmente verbais e sujeitas a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação (art. 80 e parágrafo);
- II - Dispensa de leitura de matéria constante de Ordem do Dia;
- III - Destaque de matéria para votação;
- IV - Votação a descoberto;
- V - Encerramento de discussão;
- VI - Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matérias em debate.

§ 30 - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I - Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II - Informação do Executivo;
- III - Audiência de Comissão Permanente;
- IV - Juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
- V - Inserção em ata de documentos;
- VI - Preferência para discussão ou redação de intertício regimental para discussão;
- VII - Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- VIII - Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX - Anexação de proposição com objeto idêntico;
- X - Manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridades ou alta personalidade ou, ainda, de calamidade pública;
- XI - Constituição de Comissão Especial;
- XII - Convocação do Prefeito ou Secretário para prestar esclarecimentos em Plenário;
- XIII - Inserção em ata de voto louvor, júbilo, congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;
- XIV - Manifestação de protestos, descontentamento ou repúdio, depois de ouvida a Comissão de Justiça, Constituição, administração e Assuntos municipais.

Art. 1259 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento interno.

**Art. 126º** - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste regimento.

**PARAGRAFO UNICO** - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

### CAPITULO III

#### DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

**Art. 127º** - Exceto nos casos das Alíneas V, VI, VII, e VIII do art. 107 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data, e as numerará, fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

**Art. 128º** - As emendas substitutivas das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios da Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

**Art. 129º** - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se se tratar de projetos em regime de urgência especial; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

**§ 1º** - As emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inclusão da matéria no Expediente.

**§ 2º** - As emendas ao projeto de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Justiça, Constituição, Administração e Assuntos Municipais, a partir da data em que este receber o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

**Art. 130º** - As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, ou autores, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

**Art. 131º** - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposições:

- I - Em matéria que não seja de competência do Município;
- II - Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
- III - Que vise a delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- IV - Que, sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;

- V - Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- VI - Que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se se tratar de matéria de iniciativa do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;
- VII - Que seja formalmente inadequada, por não terem sido observados requisitos dos arts. 108, 109, 110, e 111;
- VIII - Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora de prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- IX - Quando a indicação versar matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
- X - Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

**PARAGRAFO UNICO** - Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII, caberá recursos do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça, Constituição, Administração e Assuntos Municipais.

**Art. 1329** - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, e de sua decisão caberá recursos ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

**PARAGRAFO UNICO** - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

**Art. 1339** - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

**§ 19** - Quando a proposição for sunscrita por mais de um Vereador, é condição para sua retirada que todos a requeiram.

**§ 29** - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

**Art. 1349** - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que se achem sem parecer contrário das Comissões competentes, exceto as originárias do Executivo, sujeitas a deliberação em prazo determinado.

**PARAGRAFO UNICO** - O Vereador, autor de proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

**Art. 1359** - Os requerimentos a que se refere o § 19 do Art. 124 serão indeferidos, quando impertinentes, repetitivos ou quando contrariem expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

## CAPITULO IV

### DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 136º** - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias observado o disposto neste capítulo.

**Art. 137º** - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

**§ 1º** - No caso do § 1º - art. 124, o encaminhamento do projeto só se fará após escoado o prazo para emenda ali previsto.

**§ 2º** - No caso de emenda substitutiva oferecida por determinada Comissão, esta deverá ser remetida à Presidência da Mesa.

**§ 3º** - Os projetos originários, elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

**Art. 138º** - As emendas a que se referem os § 1º e 2º do art. 129 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase em que for designada a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

**Art. 139º** - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicará o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada a Comissão de Justiça, Constituição, Administração e Assuntos Municipais, que poderá proceder na forma do Art. 50.

**Art. 140º** - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

**Art. 141º** - As indicações, após lidas no Expedientes, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

**PARAGRAFO UNICO** - No caso de o Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no Expediente.

**Art. 142º** - Os requerimentos a que se referem os § 2º e 3º do art. 124, serão apresentadas em qualquer fase da sessão e postas imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 124, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI, e VII e se fizer será a matéria transferida para o Expediente e a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretenda discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada, e, se aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação, em seguida.

Art. 143º - Durante os debates, na ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se no entanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos partidários.

Art. 144º - Os recursos contra atos do presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão por simples petição, e distribuídos à Comissão Justiça, Constituição, Administração e Assuntos Municipais, que emitirá parecer acompanhado de projeto de Resolução.

Art. 145º - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º - O regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto "quorum" e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia.

§ 2º - O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação de matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurado à proposição a inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 146º - A concessão de urgência especial dependerá de assentamento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando autores de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposição de, pelo menos 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes, em conjunto, após o que o projeto será colocada na Ordem do Dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se, de imediato, o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar em regime de Urgência Simples.

§ 4º - O projeto de lei do Executivo com pedido de apreciação em prazo certo tramitará sempre em regime especial, após decorrido o prazo apontado.

Art. 147º - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário, a requerimento, de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exija, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

PARAGRAFO ÚNICO - Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - A proposta orçamentária, a partir do escolamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - O veto, depois de escoado 2/3 (dois terço) do prazo para sua apreciação.

Art. 148º - As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquele com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenha sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art. 149º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo, determinando sua retransmissão, ouvida a Mesa.

## TÍTULO VI

### DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISCUSSÕES

Art. 150º - Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a Mesa.

§ 1º - Não estão sujeitas a discussão:

I - As indicações, salvo o disposto no parágrafo único do Art. 141;

II - Os requerimentos a que se refere o art. 124 § 2º;

III - Os requerimentos a que se refere o art. 124, § 3º, itens I a V.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - De qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo;

- II - Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III - De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV - De requerimento repetitivo.

**Art. 151º** - A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

**Art. 152º** - Terão uma única discussão as proposições seguintes:

- I - As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II - As que se encontrarem em regime de urgência simples;
- III - Os projetos de lei oriundo de Executivo com solicitação de prazo;
- IV - O veto;
- V - Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
- VI - Os requerimentos sujeitos a debates.

**Art. 153º** - Tereão 2 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no art. 152.

**PARAGRAFO UNICO** - Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (querenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

**Art. 154º** - Na primeira discussão, debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto e na segunda o projeto na totalidade.

**§ 1º** - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apresentação global do projeto.

**§ 2º** - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão, o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

**§ 3º** - Quando se tratar da proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

**Art. 155º** - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

**Art. 156º** - Na hipótese do art. anterior, sustar-se-á a discussão, para que as emendas e projetos substitutivo sejam objeto de exame das Comissões Permanetes a que estão afetas as matérias, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

**Art. 157º** - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira discussão.

**Art. 158º** - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem

cronológica de apresentação.

**PARAGRAFO UNICO** - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

**Art. 159º** - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a discussões

**§ 1º** - O adiamento aprovado será sempre por tempo indeterminado.

**§ 2º** - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menos prazo.

**§ 3º** - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

**§ 4º** - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimento e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

**Art. 160º** - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

**PARAGRAFO UNICO** - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão, após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição de 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

**Art. 161º** - O autor e os relatores dos projetos, além do tempo regimental que lhes é assegurado, poderão voltar à tribuna durante 15 (quinze) minutos para explicação, desde que um terço dos membros da Câmara assim o requeira por escrito.

**§ 1º** - Em projeto de autoria da Mesa ou de Comissão, serão considerados autores para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes.

**§ 2º** - Em projeto do Executivo será considerado autor, para efeitos do presente artigo, o Vereador que nos termos regimentais gozar de prerrogativas do líder, com intérprete do pensamento do Prefeito junto a Câmara.

## CAPITULO II

### DA DISCIPLINA DOS DEBATES

**Art. 162º** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I - Falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa salvo quando responder a aparte;

III - Só usar da palavra mediante solicitação e se obtiver o consentimento do Presidente;

IV - Usar, ao referir-se ou dirigir-se a outro Vereador, o tratamento de Excelência.

**Art. 163º** - O Vereador que for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitação;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Usar de linguagem ante-regimental;

IV - Falar sobre matéria vencida;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - Deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 164º** - O Vereador somente usará da palavra:

I - No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente incrito;

II - Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - Para apartear, na forma regimental;

IV - Para explicação pessoal;

V - Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

**Art. 165º** - O Presidente solicitará ao orador iniciativa própria ou a pedidos de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de visitantes;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - Para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

**Art. 166º** - Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá-a na seguinte ordem:

I - Ao autor da proposição em debate;

II - Ao relator do parecer em apreciação;

III - Ao autor da emenda;

IV - Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

**Art. 167º** - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria, observar-se-á o seguinte:

I - O aparte deverá ser expresso em termo corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivamente ou sem licença expressa do orador;

III - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - O aparteante permanecerá de pé, quando aparteia e enquanto ouvir a resposta do aparteado.

**Art. 168º** - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 3 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - 5 (cinco) minutos para falar no pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir Explicação Pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV - 15 (quinze) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador - Salvo o acusado, cujo prazo será o indicado na lei Federal - e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V - 20 (vinte) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir projeto de lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa.

**PARAGRAFO UNICO** - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

### CAPITULO III

#### DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 169º** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terço), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais, aplicáveis em cada caso.

**PARAGRAFO UNICO** - Para efeito de quorum, computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

**Art. 170º** - A deliberação se realiza através da votação.

**PARAGRAFO UNICO** - Considerar-se-á qualquer matéria em fase e votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

**Art. 171º** - O voto sempre público nas deliberações da Câmara.

**PARAGRAFO UNICO** - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

**Art. 1729** - Os processos de votação são 2 (dois); simbólico e nominal.

**§ 19** - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados, se votarem a favor, ou se levantarem, quando votarem contra.

**§ 20** - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas em que não se aplicará essa manifestação.

**Art. 1730** - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente abandonado por imposição legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

**§ 19** - Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir o requerimento.

**§ 20** - Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação.

**§ 30** - O Presidente, em caso de dúvida, repetirá de ofício, a votação simbólica para a recontagem dos votos.

 **Art. 1740** - A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - Eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
- II - Eleição ou destituição de membro da Comissão Permanente;
- III - Julgamento das contas do Executivo;
- IV - Cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;
- V - Apreciação de veto;
- VI - Requerimento de urgência especial;
- VII - Criação ou extinção de cargos da Câmara.

**PARAGRAFO UNICO** - Na hipótese dos itens I, II e IV, o processo de votação será indicado no art. 6, e seus parágrafos.

**Art. 1750** - Uma vez iniciada a votação, somente será interrompida se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já acolhidos serão considerados.

**PARAGRAFO UNICO** - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto, que já tenha proferido.

**Art. 1760** - Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez, para propor aos seus co-pardários a orientação quanto ao mérito da matéria.

**PARAGRAFO UNICO** - Não haverá encaminhamento de votação, quando se tratar de proposta orçamentária, de julgamento das contas de Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

**Art. 1779** - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

**PARAGRAFO UNICO** - Não haverá destaque, quando se tratar de proposta orçamentária de veto de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

**Art. 1789** - Terço preferência para votação as emendas supressivas, as emendas e substitutivos oriundos das Comissões:

**PARAGRAFO UNICO** - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

**Art. 1799** - Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

**Art. 1809** - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

**PARAGRAFO UNICO** - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição for sido abrangida pelo voto.

**Art. 1819** - Enquanto o Presidente não houver proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

**Art. 1829** - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

**PARAGRAFO UNICO** - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

**Art. 1839** - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Justiça, Constituição, Administração e Assuntos Municipais.

**PARAGRAFO UNICO** - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

**Art. 1849** - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário, a requerimento de Vereador.

§ 19 - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando for para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 20 - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 30 - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que reelaborará, considerando-se aprovado se contra ela não votarem 2/3 (dois terço) dos Vereadores da edilidade.

Art. 1859 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, para sanção, promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

PARAGRAFO UNICO - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa do Executivo, resgistrados em livro própria e arquivados na Secretária da Câmara.

## TITULO VII

### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

#### CAPITULO I

#### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

##### SEÇÃO I

##### DO ORÇAMENTO

Art. 1869 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o presidente mandará publicá-la e distribuir cópias da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

PARAGRAFO UNICO - No decêndio os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 129.

Art. 1879 - A Comissão de Finança, Orçamento e Obras Públicas pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 1889 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, (art. 163, V), sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência no uso da palavra ao relator do parecer da Comissão de Finanças e aos autores das emendas.

Art. 1899 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finança e Orçamento para incorporá-la ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

**PARAGRAFO UNICO** - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovado do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

**Art. 1909** - Aplica-se as normas desta seção à proposta de orçamento.

## **SEÇÃO II**

### **DAS CODIFICAÇÕES**

**Art. 1919** - Código é a reunião de disposição legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

**Art. 1929** - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça, observando-se, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.

**§ 19** - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

**§ 29** - A critério da Comissão de Justiça, poderá ser solicitada assessoria de Órgão de assistência técnica ou parecer de especialista da matéria, desde que haja recursos para etender à despesa específica e, nesta hipótese, ficará suspensa a tramitação da matéria.

**§ 39** - A Comissão terá 40 (Quarenta) dias para exarar parecer, incorporado as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

**§ 49** - Exarado o parecer ou, na falta deste, observando o disposto nos arts. 44 e 45 no que cuber, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próximo possível.

**§ 59** - Na primeira discussão, observar-se-á o disposto do § 29 do art. 154.

**§ 69** - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez), para incorporação das emendas aprovadas.

**§ 79** - Ao atingir-se este estágio, o projeto terá a tramitação normal das demais proposições.

## **SEÇÃO III**

### **DOS PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO COM PRAZO DETERMINADO**

**Art. 1939** - Os projetos de Lei do Executivo com pedido de apreciação dentro do prazo determinado tramitarão, sempre em regime de urgência especial, após decorrido o prazo.

§ 1º - Vencido o prazo e não apreciado pela Câmara será o projeto, com ou sem parecer, incluído automaticamente na Ordem do Dia, em sessão subsequente, em dias sucessivos.

§ 2º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para atender às exigências do parágrafo anterior, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º - Se, ao cabo de 10 (dez) sessões, o projeto não for apreciado, será considerado aprovado.

## CAPITULO II

### DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

#### SEÇÃO I

#### DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 194º - Recebido o parecer do Tribunal de Contas, independente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviado o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias extrenas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 195º - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores o debate da matéria.

PARAGRAFO UNICO - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 196º - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do tribunal de contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

PARAGRAFO UNICO - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 197º - Nas sessões em que o devam discutir as contas do Executivo, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

## SEÇÃO II

### DO PROCESSO CASSATORIO

**Art. 1989** - A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa, definida na legislação Federal, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, nessa mesma legislação estabelecidas, e as normas complementares constantes da lei de Organização Municipal.

**PARAGRAFO UNICO** - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado ampla, defesa.

**Art. 1999** - O julgamento far-se-á em sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

**Art. 2009** - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

## SEÇÃO III

### DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

**Art. 2019** - A Câmara poderá convocar o Prefeito para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária, para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

**PARAGRAFO UNICO** - A convocação poderá ser feita, também, a auxiliares diretos do Prefeito ou incluir este e aqueles.

**Art. 2029** - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

**PARAGRAFO UNICO** - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

**Art. 2039** - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará, mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito indicar dia e hora para o comparecimento, dando-lhe ciência do motivo da convocação.

**PARAGRAFO UNICO** - Caso não haja resposta o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora para a audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária da qual serão notificados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito ou o seu auxiliar direto, e os Vereadores.

**Art. 2049** - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se sentará a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos, com a anteceden-

cia mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante ao 1º Secretário, para as indagações, que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da Convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito poderá incumbir assessores de o acompanharem na ocasião de responder às indagações.

§ 2º - O Prefeito ou o assessor não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 205º - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão agradecendo ao Prefeito em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 206º - A Câmara poderá optar pelo pedido por escrito de informações ao Prefeito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será dirigido, contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.

PARAGRAFO UNICO - O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei de Organização Municipal, e se omissa esta, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 207º - Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator.

#### SEÇÃO IV

##### DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 208º - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida, por antecipação, pelo representante sobre o processamento dentro da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, e arrolar testemunhas, até o máximo de 3 (três), dias sendo-lhe enviado cópia de peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convo-

car-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 3 (três) dias para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que servirá de funcionário da Câmara para coadjuv-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente, o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços), de votação dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça, Constituição, Administração e assuntos Municipais.

## TITULO VIII

### DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

#### CAPITULO I

##### DAS QUESTOES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 209º - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, por ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 210º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão incorporadas ao Regimento.

Art. 211º - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quando à interpretação e aplicação do Regimento.

PARAGRAFO UNICO - As questões de Ordem devem ser formalizadas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art. 212º - Cabe ao Presidente resolver as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça, Constituição, Administração e assuntos Municipais.

§ 2º - O Plenário, em face de parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

**Art. 213º** - Os precedentes a que se referem os Arts. 209, 210, 212, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo 1º Secretário da Mesa.

## CAPITULO II

### DO REGIMENTO

**Art. 214º** - O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento sofrerá duas discussões obrigatórias, enquanto permanecer na Ordem do Dia, para recebimento de emendas, no mínimo por 5 (cinco) sessões, obedecendo, no mais, ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária.

**Art. 215º** - O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de resolução.

## CAPITULO III

### DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

**Art. 216º** - A Secretaria da Câmara fará reproduzir, periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

**Art. 217º** - Ao fim de cada ano legislativo, a Secretária da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e dos precedentes regimentais firmados.

**Art. 218º** - Este Regimento interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade, mediante proposta;

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II - da Mesa;
- III - de uma das comissões da Câmara.

## TITULO IX

### DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CAMARA

#### CAPITULO I

##### DOS SERVIÇOS INTERNOS

**Art. 219º** - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

**Art. 2209** - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço, e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

**Art. 221** - A Secretaria fornecerá aos interessados no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direito e esclarecimentos de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente do despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 2229** - A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

**§ 19** - São obrigatórios os livros seguintes: livro de atas das sessões; livro das reuniões das Comissões Permanentes; Livro de registro de leis, decretos legislativos, resolução; livro de atos da Mesa e atos da Presidência; livro de termos de contratos; livro de precedentes regimentais, livro de honorarias, livro de termo de posse e livro de protocolo.

**§ 29** - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo 19 secretário da Mesa.

**Art. 2239** - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

## TITULO X

### DA HONRARIAS

#### CAPITULO I

#### DA CONCESSAO DE TITULO HONOROFICO

**Art. 2249** - Por via de projeto de resolução, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, e homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, comprovadamente dignas de honraria.

**§ 19** - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de mandato eletivo ou em cargos executivos por nomeação.

**§ 29** - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, realmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior nem exigência de radicação no País, constante do caput deste artigo.

**Art. 2259** - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros da Câmara e,

observadas as formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstância biografia da pessoa que se deseje homenagear.

**Art. 226º** - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades excepcionais da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado, não podendo retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

**PARAGRAFO UNICO** - Em cada legislatura, nenhum Vereador poderá figurar como primeiro signatário a projeto de concessão de honraria por mais de três vezes.

**Art. 227º** - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos.

**Art. 228º** - A entrega dos títulos será feita em sessão especial, para esse fim convocada.

**PARAGRAFO UNICO** - Toda homenagem prestada pela Câmara será registrada no livro de homenagens.

## TITULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

#### CAPITULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES

**Art. 229º** - O comitê de Imprensa reger-se-á por regulamento baixado pela Mesa, sendo considerado parte integrante deste Regimento.

**Art. 230º** - A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

**Art. 231º** - Nos dias de sessão, deverão ser hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

**Art. 232º** - Não haverá expediente no legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

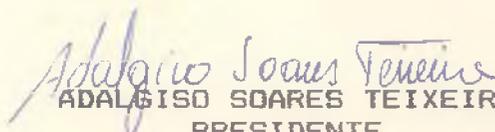
**Art. 233º** - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término, somente suspendendo por motivo de recesso.

**Art. 234º** - A data da vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução, em matéria regimental, e revogados todos precedentes firmados sob o império do Regimento Anterior.

**Art. 235º** - Fica mantido, na sessão legislativa em cursos, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

**Art. 2369** - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Palmeirais, 19 de Maio de 1993.

  
**ADALGISO SOARES TEIXEIRA**  
PRESIDENTE

Esta Resolução foi numerada e registrada aos dias dezoito (19) do mes de maio do ano de um mil novecentos e noventa e três (1993).

  
**ANA SABINA FERREIRA BARROS**  
1ª Secretária da Mesa Diretora